



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

55 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do §2º do Art.41 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC 543/2025 EMC 543/2025

Modificar a redação do §2º do Art.41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A União poderá delegar a exploração de portos públicos aos Estados e Municípios ou a Consórcios Públicos constituídos por estes, observado o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e a exigência de que a exploração e gestão do porto público seja realizada por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 2º, que prevê a possibilidade de a União delegar a exploração de portos públicos aos Estados, Municípios ou Consórcios Públicos, está alinhada com a necessidade de promover uma gestão mais integrada e eficiente no setor portuário, fortalecendo a cooperação federativa e aprimorando os serviços públicos prestados à população.

A referência ao Art. 241 da Constituição Federal reforça a importância dos consórcios públicos como instrumento de gestão associada de serviços públicos, permitindo a descentralização administrativa e a otimização de recursos. Essa modalidade facilita a união de esforços entre diferentes entes federativos para atender demandas regionais específicas, assegurando maior eficiência operacional e equilíbrio financeiro.

Ao exigir que a exploração e gestão do porto público sejam realizadas por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado, garante-se maior controle, transparência e alinhamento aos princípios da administração pública. Essa estrutura é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de atrair investimentos e potencializar o desenvolvimento da infraestrutura portuária.

Dessa forma, a delegação da exploração de portos públicos aos entes federativos e consórcios públicos promove um modelo de governança colaborativa, responsável e focada no interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e nacional.



Sala da Comissão,

